

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.182 DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor do CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista, no corrente exercício, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor do CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Bento Pacheco, nº. 741 — Centro— Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 6.246,00 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado.

Parágrafo único — Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 02.08.2440018.2017.3.3.50.00, no valor de R\$ 5.250,00 (recursos federais) e da dotação nº 02.08.2440019.2024.3.3.50.00, no valor de R\$ 996,00, (contrapartida do município) consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3° - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo estabelecido no termo de convênio mencionado no artigo anterior, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Autógrafo nº
143/03

Projeto de lei nº
151/03

Processo nº
1002/03

Data Publicação
24/03/03

1



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único — O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de

2007.

JOSÉ CNERIO DA SILVA

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 22 de agosto de 2007. Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.

2



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CONVENIADA: DATA PROC. ADM. : CONTRATO Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato, por seu Prefeito José Onério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado sede na_____, nº, Bairro____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº_____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº e inscrito no CPF sob o n°_____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ ____ (___ divididos em __(____) parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado. Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social - SABES, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos _, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 02.08.2440018.2017.3.3.50. no valor de R\$ 5.250,00 00 (recursos federais), e 02.08.2440019.2024.3.3.50.00 no valor de R\$ 996,00 (contrapartida do município), consignadas no orçamento vigente.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigerá até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

| Indaiatuba, aos | | |
|-----------------|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |

José Onério da Silva p/Convenente

p/Conveniada